



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 3528

De 02 de abril de 2007

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica criada a Patrulha Agrícola Mecanizada de Orlandia, tendo, dentre outros, os seguintes objetivos:

- a) dotar o Município de um conjunto de máquinas e implementos agrícolas suficientes para o atendimento dos produtores rurais em determinadas operações mecanizadas, preferencialmente aos mini e pequenos produtores, caracterizados como praticantes da agricultura familiar;
- b) efetuar serviços de melhoria da infra-estrutura das propriedades agrícolas;
- c) desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água e das estradas rurais;
- d) desenvolver operações agrícolas, tecnicamente corretas, de modo a promover a adoção dessas práticas pelos produtores rurais.

ARTIGO 2º - A operacionalização da Patrulha Agrícola Mecanizada deverá obedecer as seguintes normas procedimentais:

- a) as máquinas e implementos agrícolas poderão ser cedidos mediante permissão de uso a título precário, de acordo com as disposições do artigo 126 da Lei Orgânica do Município sob este título;
- b) poderá, ainda, a Prefeitura Municipal de Orlandia celebrar convênio com o Sindicato Rural de Orlandia ou Associação de Pequenos Produtores Rurais de Orlandia, para a operacionalização preconizada no “caput”, combinado com a alínea “a” deste artigo;
- c) será de responsabilidade da Prefeitura Municipal a mão de obra especializada - operadores de máquina, devidamente qualificada para trabalhar com os equipamentos, sendo expressamente vedada a condução desses equipamentos por terceiros, que não aqueles contratados para essa finalidade;
- d) os custos de manutenção, consertos, reparos e danos das máquinas e equipamentos agrícolas serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal;
- e) o fornecimento do combustível necessário para a utilização das máquinas e equipamentos será de responsabilidade da permissionária;
- f) as ordens de serviço e a fiscalização direta das operações agrícolas serão de responsabilidade da permissionária;
- g) os equipamentos e implementos agrícolas integrantes da Patrulha Agrícola Mecanizada não poderão ser objeto de empréstimo a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ARTIGO 3º - Considerando o elevado interesse social da Patrulha Agrícola Mecanizada o valor dos serviços prestados aos beneficiários deverá cobrir, exclusivamente, o custo do combustível e da remuneração do operador de máquinas, gasto para a realização das operações agrícolas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cobrança do custo do combustível será de responsabilidade da Permissionária e custo da remuneração do operador de máquinas será fixado por Decreto do Poder Executivo e deverá recolhido aos cofres municipais, antecipadamente à prestação dos serviços, sob pena de responsabilidade.

ARTIGO 4º - Considerando, ainda, o elevado interesse social da Patrulha Agrícola Mecanizada serão objeto de atendimento preferencial proprietários, parceiros, meeiros, arrendatários, posseiros, que atendam as seguintes condições:

- a) não possuir trator e implementos agrícolas;
- b) não possuir o implemento adequado para determinada operação agrícola;
- c) ser mini ou pequeno produtor rural;
- d) depender das atividades agrícolas para formação da renda familiar;
- e) cultivar culturas alimentares – milho, arroz, mandioca ou pecuária leiteira e a cultura de algodão devido ao seu grande valor social e econômico, que terão prioridade de atendimento em relação às chamadas culturas industriais – cana-de-açúcar, laranja e soja;
- f) necessidade da operação de acordo com o calendário agrícola;
- g) não estar infringindo as leis de proteção ambiental, conservação do solo e proteção das estradas municipais;
- h) se pecuarista, estar devidamente regularizado com o calendário oficial de vacinação contra a febre aftosa.

ARTIGO 5º - As inscrições dos produtores rurais para o atendimento da prestação dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada serão realizadas exclusivamente pela permissionária – Sindicato Rural de Orlandia ou Associação de Pequenos Produtores Rurais de Orlandia, observando-se, rigorosamente, a ordem cronológica da solicitação pelos interessados e das condições estabelecidas no artigo 4º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. E vedado à Permissionária restringir as inscrições dos produtores rurais unicamente aos seus associados, devendo as referidas inscrições serem processadas independentemente de qualquer filiação ao Sindicato Rural de Orlandia ou à Associação de Pequenos Produtores Rurais de Orlandia.

ARTIGO 6º - Os objetivos da Patrulha Agrícola Mecanizada visam beneficiar, preferencialmente, os produtores rurais e as condições estabelecidas no artigo 4º desta Lei, entretanto, sendo vedado o atendimento a outras faixas de produtores rurais, mesmo havendo disponibilidade de equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ARTIGO 7º - Por ocasião da edição desta Lei a Patrulha Agrícola Mecanizada está equipada com os seguintes equipamentos e implementos agrícolas:

- a) um trator New Holland – 109,5 CV – tração 4x4 – motor a diesel;
- b) um trator New Holland – modelo 6630
- c) um trator Massey Ferguson – modelo MF 290
- d) um trator Massey Ferguson – modelo MF 235
- e) uma grade aradora
- f) uma grade niveladora
- g) uma carreta – capacidade 04 toneladas
- h) uma plaina hidráulica niveladora reversível.

ARTIGO 8º - Outros equipamentos e implementos agrícolas adquiridos com recursos públicos municipais ou através de convênios com outras esferas de governo poderão integrar a Patrulha Agrícola Mecanizada.

ARTIGO 9º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 02 de abril de 2.007.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA

Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 005/07
Projeto de Lei nº 005/07